



Prefeitura de

**Itapejara D'Oeste**

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

**LEI N.º 1787/2018**

**DATA: 03.04.2018**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar, altera LDO, PPA, Cria Fonte de Recursos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, na Lei nº 1759/2017 de 08/11/2017, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com Recursos do Convênio 97/2018 realizado com a Secretaria do Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDU, destinados a efetuar Recapeamento Alfáltico e Urbanização em Ruas do Município e fica aberta a fonte de recursos 839, nas dotações abaixo relacionadas:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0500	Depto de Obras, Viação e Urbanismo		
0502	Divisão de Urbanismo		
15.451.0012.1.012	Executar Obras de Pavimentação Asfáltica		
4.4.90.51	Obras e Instalações	839	1.000.000,00
<b>TOTAL R\$ 1.000.000,00</b>			

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do excesso de arrecadação, conforme inciso II, do § 1º, art. 43 da Lei Federal 4320/1964 de 17.03.1964, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), especificados a seguir:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
2.4.2.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênio dos Estados – Principal (182)	839	1.000.000,00
<b>TOTAL R\$ 1.000.000,00</b>			

**Art. 3º** - Através desse ato ficam também atualizados os valores das Leis nº 1757/2017 de 08.11.2017 - LDO e 1754/2017 do PPA 2018/2021.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias de abril de 2018.

  
**Agilberto Lucindo Perin**  
Prefeito Municipal